



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

**Gabinete do Prefeito**

## **LEI nº 1316/96**

**SÚMULA:- Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jaguariaíva e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Defesa Civil do Município de Jaguariaíva, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

**Art. 2º** A Comissão de Defesa Civil – COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos Órgãos Estaduais, Federais e de entidades privadas que participarão da **COMDEC**.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal, será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

**Art. 4º** Entende-se por Defesa Civil, para efeitos desta Lei o conjunto de medidas preventivas, de socorro assistências e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de previsíveis, preservar



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

**Gabinete do Prefeito**

a moral da população e estabelecer o bem-estar aqui social, quando a ocorrência desses eventos.

**Art. 5º** Constatarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

**Art. 6º** Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - **Situação de Emergência** – quando existir a configuração de índices que revelam a iminência de fatores anormais e adversos que possam a provocar calamidade pública.

II - **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICO** – quando um fenômeno anormal e adverso afetar grandemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

a) Ameaça à existência e/ou integridade da população – elevado número de mortos, feridos e/ou doentes:

b) paralisação dos serviços públicos essenciais: luz, água, transporte, entre outros:

c) destruição de casas, hospitais,

d) falta de alimentação e/ou medicamentos;

e) paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário, como secundário e terciário.

**Art. 7º** Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidades públicas exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 8º** Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, e considerada serviço relevante.

**Art. 9º** A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência.

II - Diretoria de Operações;

III - Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF;

IV - Conselho de Entidades não governamentais –

GENG;

V - Núcleo de Defesa Civil – NUDEC.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 10.** Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Adjunto.

**Art. 11.** O Cargo de Presidente da COMDEC, deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

**Art. 12.** O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

**Art. 13.** Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

- I - Um diretor de Operações ;
- II - Um Secretário.

**Art. 14.** O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha lideranças e possua conhecimento sobre defesa civil.

**Art. 15.** O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

**Art. 16.** O Grupo de Atividade Fundamentais – GRAF, será constituído por representantes dos Órgãos da Administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Estaduais e Federais existentes na área.

**Art. 17.** O Conselho de Entidades não Governamentais – CENG, será constituído por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no Município.

**Art. 18.** Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, Vilas, etc.)



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 19** Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a **COMDEC** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
25 de abril de 1996.

**DR. JOSÉ DA SILVA REIS**  
Prefeito Municipal